



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

ATA Nº 001/2022

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, a plenária do Conselho Municipal da Cidade – CMC reuniu-se de forma ordinária, conforme convocação prévia, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Charqueadas, com início às dez horas e quinze minutos em segunda chamada, e com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Fernando Araujo Nunes**, e **Sr. Vitor Teixeira da Rosa** representantes, de ONG, **Sr. Alexsandro dos Santos Nunes**, e **Sr. Paulo Henrique Damasceno Machado**, **Ivo Roberto Cardoso da Silva**, todos representantes do Poder Público, **Sr. André Luiz Ramos Martins** e **Leandro dos Santos Avila** suplentes de representantes do Poder Público, que nesta reunião assumem a titularidade, **Sr. Leonardo Schornes Jadoki** representante dos Movimentos Populares, **Sr. Adélio da Silva Gomes** suplente de representante de movimentos populares que nesta reunião assume a titularidade, **Sr. João Luis Oliveira Webster** representante de entidades empresariais, **Faltas: Sr. Nicole Toloti Borges** representante do Poder Público, **Sr. Enio Gartmatz** representante dos Movimentos Populares, **Sr. Douglas Woloski de Abreu** representante do Poder Público, **Sr. Jonas Figueró** representante de entidades profissionais. De imediato o Presidente Alexsandro, saudou a presença de todos e solicitou ao secretário para fazer a conferência do quórum e constatou ser deliberativo, sobre aprovação da ata anterior a mesma foi aprovada por unanimidade. Item de pauta correspondências recebidas e emitidas o secretário fez a leitura do ofício CMC nº 003/2021 que trata de pedido de portaria para nomeação de conselheiros nas câmaras setoriais, bem como leu também a portaria nº 2044/2021 que nomeou os integrantes das câmaras setoriais, em seguida o Presidente abriu a ordem do dia onde passou a palavra ao secretário que apresentou a proposta de atualização do Regimento Interno e após a apresentação foi aprovado o texto abaixo descrito, como novo regimento do conselho: CONSELHO DA CIDADE DE CHARQUEADAS – RS REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA NATUREZA e FINALIDADE Art. 10 - O Conselho da Cidade, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana será regido pelo presente regimento interno. Art. 20 - O Conselho da Cidade de Charqueadas tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano de Charqueadas, RS, com integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano. DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS Art. 30 - Os órgãos e entidades que compõem o Conselho da Cidade de Charqueadas, definidos na Lei Municipal N O 2.222 de 2010, serão eleitos ou nomeados a cada dois anos, em colégios constituídos pelas entidades previamente inscritas junto ao Conselho, para esta finalidade. Art. 40 - Cada categoria elegerá as entidades que a representarão, em número definido conforme a composição que trata a Lei Municipal N O 2.222 de 2010, ou o que venha substituí-lo. Art. 50 - Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam a nova eleição nos termos do Caput deste artigo. Art. 60 - O processo eleitoral, será definido previamente, com no mínimo trinta dias de antecedência, em reunião ordinária do Conselho e a eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá juntamente com a Conferência da Cidade de Charqueadas. Parágrafo único — O processo será coordenado por uma comissão eleitoral que será formada por no mínimo três membros do Conselho, titular e ou suplente, os quais serão inelegíveis. Art. 70 - As entidades representantes do Poder Público, indicarão a cada dois anos seus representantes, sendo permitida a recondução. Art. 80 - O Conselho da Cidade tem a seguinte composição: I — Presidência; II — Vice-presidência; III— Plenário; IV—Secretaria Executiva; V — Câmaras Setoriais e dos Grupos de Trabalho. Art. 90 - Ao Conselho das Cidades compete: I. — propor programas, instrumentos, normas e prioridades da organização do planejamento municipal; — acompanhar e avaliar a implementação, proposição e reformulação das normas, leis e resoluções e da política de desenvolvimento urbano municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos; — apreciar e deliberar sobre as proposições a ele encaminhadas, nos termos dos artigos deste

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

1/5



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

regimento; — propiciar e estimular a organização da Conferência da Cidade como instrumento para garantir a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município de Charqueadas; — prestar subsídio para a comunidade, no esclarecimento de conceitos fundamentais para a discussão e definição de estratégias de Planejamento Urbano; — estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pela população; — gerir o Fundo Municipal do Conselho da Cidade; — praticar outros atos e atividades compatíveis com a sua finalidade. Art. 10 - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito dentre seus membros, por maioria simples de votos, com um mandato de dois anos, permitida a recondução. Art. 11 - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e ou do Vice-Presidente, o Conselho se reunirá no prazo de 30 dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso. Art. 12 - Ao Presidente do Conselho da Cidade, eleito dentre seus membros compete: — convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;— ordenar o uso da palavra;— solicitar a elaboração de estudos e informações sobre temas de relevante interesse público relativo ao desenvolvimento urbano; IV — submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos e suspendendo sempre que necessário; — constituir, nomear e organizar o funcionamento dos comitês técnicos; — assinar as resoluções e deliberações do Conselho da Cidade e atos relativos ao seu cumprimento; — encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário; — firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções; — dirimir dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário; Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos. Parágrafo Único — Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do Presidente, seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente. Art. 14 - Ao Secretário Executivo do Conselho da Cidade, que será designado pelo Prefeito Municipal, compete: I — coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes a secretaria executiva; II — preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites e apresentações de temas previamente aprovados, preparação de informes e remessa de materiais aos conselheiros; — secretariar as reuniões do conselho, lavrando e assinando as respectivas atas; — elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados; — assessorar a presidência do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência. VI — encaminhar às entidades com representação no Conselho cópia das atas das reuniões; VII - encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros; — acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Setoriais e grupos de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos trabalhos no plenário; — manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva; — executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente. Art. 15 - O Plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do Conselho da Cidade, formado pelos conselheiros de acordo com a Lei Municipal N 0 2.222 de 2010. Art. 16 - Aos conselheiros compete: — participar e votar nas reuniões plenárias; — relatar matérias que lhe forem atribuídas; — propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação; — solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matéria de interesse do Conselho da Cidade; — propor, analisar e modificar o Regimento Interno do Conselho e suas alterações; — desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do conselho. Art. 17 - Às Câmaras Setoriais têm caráter permanente e são formadas com a finalidade de subsidiar o debate no plenário. Art. 18 - As Câmaras Setoriais compete: — preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho; — promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano; — apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho sobre matérias submetidas ao estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades. Parágrafo único - Poderão ser criados Grupos de Trabalhos para temas específicos a serem discutidos no âmbito das Câmaras Setoriais. CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO Art. 19 - As atividades exercidas no Conselho da Cidade serão consideradas de relevante interesse público e os

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

2/5



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

94 membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou
95 benefício. Art. 20 - As reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão realizadas mensalmente e
96 extraordinariamente sempre que convocadas pelo seu presidente ou por um terço de seus membros titulares.
97 Art. 21 - Para convocação das reuniões extraordinárias e das audiências públicas é imprescindível a
98 solicitação ao (à) secretário (a) executivo (a) do Conselho, acompanhado de justificativa. Parágrafo único
99 — O(a) Secretário(a) Executivo(a) tomará as providências necessárias para a convocação da reunião
100 extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da
101 convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com a
102 comunicação para todos os seus membros. Art. 22 - Todos os membros do Conselho da Cidade deverão ser
103 comunicados de todas as reuniões, com a respectiva pauta, nas sessões do Conselho, a presença do titular
104 excluirá o voto do respectivo suplente, que só terá direito a voz. Parágrafo único - a comunicação que trata
105 o caput deste artigo será feita através do grupo de whatsapp do Conselho. Art. 23 - A entidade titular cujo
106 representante deixar de comparecer a 02 (DOIS) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (QUATRO)
107 alternadas, no ano, será notificada a apresentar nova indicação de seus representantes. Parágrafo único —
108 Os membros substitutos nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos
109 substitutos. Art. 24 caso não haja manifestação da entidade notificada pela ausência de seu representante,
110 no prazo de trinta dias corridos após o recebimento da correspondência, o Conselho convocará a entidade
111 suplente correspondente para suprir a vacância. Art. 25 - É obrigatória a confecção de Atas de reuniões em
112 meio eletrônico, devendo o mesmo ser arquivado e disponibilizado para consulta pública. Parágrafo único
113 — Nas atas das reuniões deverão constar: relação dos participantes e órgãos ou entidades a qual representa
114 e as respectivas assinaturas do presidente a secretário, os demais assinam na planilha de presença; resumo
115 de cada informe; relação dos temas abordados; discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos
116 a favor, contra e abstenções. Art. 26 - É permitido a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para
117 a pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria
118 Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões. Art. 27 - As propostas devem ser
119 encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho até 15 dias corridos antes da reunião ordinária, para que
120 possam constar na respectiva pauta. Parágrafo único — Excepcionalmente, o presidente do Conselho da
121 Cidade poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do
122 mesmo, com aprovação da maioria simples do plenário. Art. 28 - As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte
123 forma; verificação do quórum; abertura; comunicações; leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
124 ordem do dia; manifestação do plenário; votação; apresentação de propostas de pauta para a próxima
125 reunião; encerramento. Art. 29 - As deliberações do Conselho da Cidade enquadrar-se-ão como: I —
126 Resolução. II — Moção. III — Recomendação Art. 30 - As reuniões do Conselho terão duração máxima
127 de uma hora e trinta minutos, prorrogável por mais trinta minutos. Art. 31 - O Conselho da Cidade
128 funcionará com a maioria simples de seus membros e, as deliberações serão tomadas também pela sua
129 maioria simples, levando em conta a totalidade dos votos. Art. 32 - As reuniões da Plenária do Conselho
130 da Cidade são públicas. Art. 33 - Poderão participar das reuniões do Conselho da Cidade, como convidados
131 e sem direito a voto, técnicos e especialistas dos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos
132 e entidades interessados na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários às decisões do
133 conselho. Art. 34 - As Câmaras Setoriais serão compostas observando-se a proporcionalidade dos diferentes
134 segmentos que compõem o Conselho da Cidade de Charqueadas. — Todos os membros do Conselho da
135 Cidade, titulares e suplentes, poderão participar das Câmaras. — Cada Câmara Setorial deverá eleger um
136 coordenador, referendado na plenária do Conselho. — Os membros do Conselho poderão indicar outros
137 representantes de órgãos e entidades não integrantes do Plenário para auxiliar as câmaras, que realizaram a
138 tarefa desde que tenham seu nome aprovado pelo plenário. Art. 35 - As reuniões das Câmaras Técnicas
139 serão convocadas por seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho. Art. 36 - Os
140 debates e reuniões dos comitês técnicos serão registrados em atas próprias que, depois de assinadas, serão
141 encaminhadas ao conselho. Art. 37 - Serão levadas ao Plenário do Conselho da Cidade todas as propostas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

3/5



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

142 que alcancarem a aprovação com maioria simples da câmara. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E
143 TRANSITÓRIAS Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento
144 serão discutidas pelo Conselho, em reunião ordinária. Art. 39 - O presente Regimento Interno foi aprovado
145 na primeira Reunião Ordinária do Conselho da Cidade, no dia 14 de fevereiro de 2022, por unanimidade.
146 Art. 40 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação só podendo ser modificado
147 por maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho da Cidade de Charqueadas. Em seguida o
148 secretário fez a leitura dos processos pendentes para serem apreciados e após discussão deliberou-se o
149 seguinte: Processos nº 3129/2021e 800/2021 deverão ser encaminhados ao Planejamento Urbano pois não
150 são de competência deste colegiado entrar em discussões sobre invasão de área verde bem como abertura
151 de acesso a moradores em local com lotes devidamente registrados em cartório, respectivamente. Processo
152 15622/2021 aprovado por unanimidade que: Fica ratificado a decisão do Conselho Municipal de Meio
153 Ambiente, ou seja negando a atividade mineradora em Arroio no Município de Charqueadas. Da pauta
154 Assuntos Gerais o Presidente trouxe a preocupação que vários empreendimentos estão enfrentando
155 problemas quanto a construção de mais de 4 pavimentos, sendo que o planejamento urbano não esta
156 aprovando devido a impedimento legal, mas esta exigindo estudos, para os empreendimentos, após
157 discussão ficou aprovado por unanimidade que esta pauta será enviada para Câmara setorial de Zoneamento
158 Urbano e considerando que o coordenador esta em férias o Presidente colocou em apreciação a nomeação
159 de coordenadores adjuntos para as duas câmaras setoriais onde ficaram como coordenadores adjuntos os
160 conselheiros Fernando Araujo nunes da Câmara setorial de zoneamento e Leandro dos Santos Avila da
161 câmara setorial de mobilidade urbana, e que na próxima reunião deverá ser apresentado parecer sobre os
162 temas “Marco Aurelio Foques e “ alteração Plano Diretor para construções acima de quatro pavimentos”.
163 Nada mais havendo a constar eu Fernando Araujo Nunes secretário, lavrei a presente ata que vai assinada
164 por mim e pelo Presidente, os demais conselheiros assinaram a lista de presenças que será anexa a esta ata.

Alexsandro dos Santos Nunes

Presidente

Fernando Araujo Nunes

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

165



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lista de presenças Reunião Ordinária CMC dia 14 de Fevereiro de 2022

TITULARES	SEGUIMENTO	ASSINATURA
ALEXSANDRO DOS SANTOS NUNES	REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO	<i>Implantados</i>
DOUGLAS WOLOSKI DE ABREU	REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO	FALTA/SUPLENTE
IVO ROBERTO CARDOSO DA SILVA	REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO	<i>[Signature]</i>
PAULO HENRIQUE DAMASCENO MACHADO	REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO	<i>[Signature]</i>
NICOLE TOLOTI BORGES	REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO	FALTA
MARCELO TELES DE SOUZA	REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO	SUPLENTE/FALTA
MARCELO NORONHA DA SILCA	REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO	FALTA
LEONARDO SCHORNES JADOKI	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	<i>[Signature]</i>
SILVIO DA SILVA ALVES	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	FALTA
ENIO GARMATZ	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	SUPLENTE/FALTA
JOÃO LUIS OLIVEIRA WEBSTER	ENTIDADES EMPRESARIAIS	<i>[Signature]</i>
JONAS FIGUERÓ	ENTIDADES PROFISSIONAIS	FALTA
SANDRA VIROTE GOULART	ENTIDADES PROFISSIONAIS	FALTA
FERNANDO ARAUJO NUNES	ONG	<i>[Signature]</i>
VITOR TEIXEIRA DA ROSA	ONG	<i>[Signature]</i>
SEM REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES SINDICAIS	—
SEM REPRESENTAÇÃO	ENTIUDADES ACADEMICAS E DE PESQUISA	—
SUPLENTES		
NOME	SEGUIMENTO	ASSINATURA
ADÉLIO DA SILVA GOMES	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	<i>Adelio</i>
MASATO NAGATA	ENTIDADES EMPRESARIAIS	—
RUTIIATILA MARTINS	ENTIDADES PROFISSIONAIS	—
EDUARDO SIMANKE RIBEIRO	ENTIDADES PROFISSIONAIS	—
ANDRE LUIZ RAMOS MARTINS	REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO	<i>[Signature]</i>
LEANDRO DOS SANTOS ÀVILA	REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO	<i>[Signature]</i>
		—
VISITANTES		
NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
		—
		—
		—
		—

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

5/5